Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Direito dos Contratos II

3.º Ano - Turma A

2.º Semestre do Ano Lectivo 2022/2023

Professor Doutor Rui Ataíde

EXAME ESCRITO

(1.ª Chamada)

16.06.2023 90 minutos

[...]

Pronuncie-se, fundamentadamente, sobre as quatro questões seguintes:

[Tópicos de correcção]: a atribuição da totalidade da cotação pressupõe que a resposta seja exauriente, apresente o desenvolvimento apropriado dos tópicos de correcção, esteja suficientemente fundamentada e também razoavelmente concretizada em função da situação de facto objecto da hipótese

- i) interpretação das declarações negociais; qualificação do contrato celebrado como contrato de mandato (artigo 1157.º); objecto do mandato (interpretação-aplicação fundamentada do artigo 1159.º); identificação do regime aplicável; concretização dos pressupostos de validade e de eficácia do contrato;
- ii) qualificação do negócio jurídico unilateral outorgado por Amália como procuração; aplicação do regime correspondente à forma e demais pressupostos de validade e eficácia no caso concreto; caracterização da procuração como título de atribuição de legitimidade indirecta mediante concessão de poderes de representação; objecto da procuração (interpretação-aplicação fundamentada do artigo 1159.º: tese da aplicação por analogia à procuração; regra da interpretação literal da procuração);

caracterização fundamentada da representação voluntária; pressupostos e características do efeito representativo à luz do disposto no artigo 258.°;

- iii) conjugação entre mandato e procuração quanto ao respectivo objecto: identificação fundamentada de um mandato com representação e das respectivas particularidades de regime (em especial, conjugação entre artigo 1157.º e artigo 1178.º/2) cfr. *infra*;
- iv) enunciação fundamentada das características do contrato de mandato com representação;
- v) relações internas entre mandante e mandatário; enunciação fundamentada dos efeitos do contrato de mandato com representação na esfera jurídica das partes (v. g. artigos 1161.º e 1167.º), em especial e nomeadamente, apreciação fundamentada e concretizada dos seguintes efeitos obrigacionais:
 - v.i) obrigação do mandatário de agir por conta e em nome do mandante, bem como segundo as instruções do mandante (artigo 1157.º conjugado com o artigo 1178.º, n.º 2, e artigo 1161.º, alínea *a*));
 - neste ponto, análise da questão 1.1. "pronuncie-se: b) relativamente à pretensão de AMÁLIA de ser ressarcida por CRISTINA pelos danos que "a grave deslealdade" desta lhe causou" cotejando o trecho em que se lê "CRISTINA adquire, em leilão, os três pretendidos quadros de Júlio Pomar sem, porém, fazer uso da procuração ou fazer qualquer menção à pessoa de AMÁLIA."
 - v.ii) afastamento da obrigação de remuneração (aplicação fundamentada do artigo 1158.°);
 - vi) relações externas entre mandante, mandatário e terceiros:
 - neste ponto, análise da questão 1.1. "pronuncie-se: a) relativamente à imputação da titularidade do direito de propriedade sobre os três quadros de Júlio Pomar" cotejando o trecho em que se lê "CRISTINA adquire, em leilão, os três pretendidos quadros de Júlio Pomar sem, porém, fazer uso da procuração ou fazer qualquer menção à pessoa de AMÁLIA.":
 - vi.i) identificação de uma actuação do mandatário em nome próprio em preterição do dever de actuação representativa (artigo 1178.°, n.° 2, cfr. *supra*); afastamento do regime da representação (artigos 258.° e seguintes), ponderação do recurso ao regime dos artigos 1180.° e seguintes, na medida em que o mandatário actua *por conta do mandante* ainda que *em nome*

próprio (alude-se, neste ponto, nomeadamente ao trecho em que se lê: "apesar de "ter adquirido os quadros para AMÁLIA" é a actual titular do direito de propriedade sobre estes"):

vi.ii) imputação à esfera jurídica do mandatário dos efeitos emergentes dos actos jurídicos (sentido amplo) praticados pelo mandatário em nome próprio (artigo 1180.°);

vi.iii) atribuição ao mandante dos efeitos emergentes dos actos jurídicos (sentido amplo) praticados pelo mandatário em nome próprio (cfr. artigos 1180.°, 1161.°, al. *e*) e 762.°); análise fundamentada e concretizada na hipótese das teses da projecção imediata e da dupla transferência; enquadramento legal de ambas as teses; argumentos a favor e em desfavor do acolhimento de cada uma das teses;

- neste ponto, análise e ponderação da margem de risco alocada ao mandante a propósito do trecho em que se lê: "CRISTINA alega "nada ter de entregar", uma vez que, apesar de "ter adquirido os quadros para AMÁLIA" é a actual proprietária destes" — articulação com as relações fiduciárias entre mandante e mandatário; alternativas de regime que permitem acautelar a posição do mandante; responsabilidade obrigacional do mandatário.

1.2. – [...] (4 valores)

[Tópicos de correcção]: a atribuição da totalidade da cotação pressupõe que a resposta seja exauriente, apresente o desenvolvimento apropriado dos tópicos de correcção, esteja suficientemente fundamentada e também razoavelmente concretizada em função da situação de facto objecto da hipótese

i) Interpretação das declarações negociais; qualificação do contrato celebrado como contrato de depósito (civil regular); tendo por objecto coisa relativamente à qual o direito de propriedade é controvertido entre os depositantes (artigo 1202.°); identificação do regime aplicável (artigos 1202.° a 1204.°); pressupostos de validade e de eficácia do contrato;

- ii) enunciação fundamentada das características do contrato de depósito, em especial: alusão à tradição do objecto do depósito (qualificação); referência à função constitutiva da tradição no depósito (contrato real quanto à constituição);
- iii) enunciação fundamentada dos efeitos do contrato de depósito atenta a caracterização como depósito de *coisa controvertida* na esfera jurídica das partes, em especial, análise dos seguintes efeitos obrigacionais:
 - iii.i) obrigação de remunerar o depositário/onerosidade presumida do depósito (fundamentação; artigo 1203.°); não havendo factos que indiciem a ilisão da presunção;
 - iii.ii) obrigação do comodatário de guardar a coisa depositada (regime dos artigos 1202.°, 1187.°, alínea *a*), 1189.°, 1190.° e 762.°, n.° 2);
 - iii.iii) administração da coisa (contraposição ao regime geral do depósito regular), nos termos do artigo 1204.°;
 - iii.iv) obrigação do depositário de restituir a coisa depositada (regime dos artigos 1202.°, 1187.°, alínea *c*), 1189.° e 762.°, n.° 2); prazo (regime do artigo 1202.°, articulação com o regime geral dos artigos 1194.°, 1200.°, 1201.° e 779.°); lugar (artigo 1195.°); despesas com a restituição (artigos 1196.° e 1199.°, alínea *b*));
 - a) a propósito "[d]a questão de saber como deve, este último [DAMIÃO], proceder no que concerne à restituição dos quadros", afastamento fundamentado da regra do artigo 1192.°, n.° 1, aplicação do artigo 1202.°; b) quanto ao credor da obrigação de restituição, a resposta à questão 1.2. deve ser dada em coerência com a resposta dada à questão 1.1. ["pronunciandose, em coerência com a resposta dada em 1.1."].

2 – [...] (5 valores)

[Tópicos de correcção]: a atribuição da totalidade da cotação pressupõe que a resposta seja exauriente, apresente o desenvolvimento apropriado dos tópicos de correcção, esteja suficientemente fundamentada e também razoavelmente concretizada em função da situação de facto objecto da hipótese

- i) Interpretação das declarações negociais; qualificação do contrato celebrado entre Cristina e Lídia como contrato de comodato; identificação do regime aplicável;
- ii) pressupostos de validade e de eficácia do contrato; na sequência, discussão sobre a habilitação de Cristina mandatária de Amália para ceder o apartamento a Lídia a título de comodato (artigo 1159.º: interpretação e aplicação fundamentada) por conta e em nome da mandante; efeitos no caso concreto;
 - neste ponto, à luz do trecho onde se lê "a propósito da gestão do património de AMÁLIA e agindo em nome desta, CRISTINA entrega a LÍDIA as chaves de um dos apartamentos cuja administração lhe fora confiada, cedendo-lho para que esta possa ter uma habitação condigna "até que volte a ter dinheiro para pagar uma renda", uma vez que "o valor não fará falta" a AMÁLIA e "o apartamento fica melhor conservado se estiver habitado" deve, nomeadamente:
 - a) ser suscitada a aplicação do regime da actuação representativa (artigos 258.º a 269.º), nomeadamente do regime da representação sem poderes (artigo 268.º; interpretação-aplicação fundamentada no caso concreto);
 - b) ser fundamentadamente afastada a aplicação dos artigos 1162.º e 1163.º;
- iii) sem prejuízo dos vícios do comodato que comprometem a sua eficácia, enunciação fundamentada das características do contrato de comodato, em especial:
 - ii.i) Alusão à tradição do objecto do comodato (qualificação); referência à função constitutiva da tradição no comodato (contrato real quanto à constituição);
 - ii.ii) Gratuitidade do comodato (fundamentação); distinção entre contrato gratuito e liberalidade;
- iv) sem prejuízo dos vícios do comodato que comprometem a sua eficácia, enunciação fundamentada dos putativos efeitos do contrato de comodato na esfera jurídica das partes, em especial, análise dos seguintes efeitos obrigacionais:
 - iv.i) obrigação do comodante quanto à concessão do gozo da coisa objecto do contrato para fim/uso determinado a habitação nos termos do regime aplicável (artigo 1129.°; artigo 1131.°; artigo 1133.°; artigo 1134.°); articulação fundamentada com a gratuitidade.
 - iv.ii) obrigação do comodatário de guardar e conservar a coisa (cfr. artigo 1135.°, alínea *a*) em conjugação com os artigos 1131.°, 1136.° e 762.°), de não a aplicar a fim diverso daquele a que se destina o empréstimo (cfr. artigo 1135.°, alínea *c*), também em conjugação com os artigos 1131.°, 1136.° e 762.°), não fazer da coisa uma utilização imprudente (cfr. artigo 1135.°, alínea *d*), identicamente

em conjugação com os artigos 1131.º, 1136.º e 762.º) e não proporcionar a terceiro, sem autorização do comodante, o uso da coisa (cfr. artigo 1135.º, alínea

f), igualmente em conjugação com os artigos 1131.°, 1136.° e 762.°).

3 - [...]

(3 valores)

[Tópicos de correcção]: a atribuição da totalidade da cotação pressupõe que a resposta seja exauriente, apresente o desenvolvimento apropriado dos tópicos de correcção, esteja suficientemente fundamentada e também razoavelmente concretizada em função

da situação de facto objecto da hipótese

i) Interpretação das declarações negociais; qualificação do contrato celebrado como

contrato-promessa de mútuo (civil); identificação do regime aplicável; pressupostos de

validade e de eficácia de um contrato-promessa de mútuo de dois mil euros (análise

fundamentada da prometibilidade de um mútuo);

ii) enunciação fundamentada das características do contrato de mútuo que são

críticas, tanto do ponto de vista da prometibilidade, quanto, independentemente da

prometibilidade, do ponto de vista da susceptibilidade de execução específica da

obrigação de contratar com fonte no contrato promessa de mútuo, em especial: alusão à

tradição do objecto do mútuo (qualificação); referência à função constitutiva da tradição

no mútuo (contrato real quanto à constituição);

iii) discussão acerca da viabilidade de celebração válida e eficaz de contratos de

mútuo consensuais quanto à constituição, prescindindo – ao abrigo da autonomia privada

- da tradição como elemento constitutivo do contrato; efeitos de um mútuo consensual

quanto à constituição.

20 valores: 1.1. (8 valores); 1.2. (4 valores); 2 (5 valores); 3 (3 valores)